

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 222ª SÉRIE
DA 2ª EMISSÃO DA CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

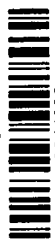
CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1439, 2ª Sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 04, Sala 514, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

(Emissora e Agente Fiduciário, denominados "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte").

II - CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 17 de julho de 2013, a Emissora promoveu a vinculação dos Créditos Imobiliários, representados por CCI, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 222ª Série de sua 2ª Emissão, conforme Termo de Securitização de Créditos Imobiliários ("Termo de Securitização");
- (ii) constaram equivocadamente o subitem "(i) pagamento dos valores dos alugueis, nos termos dos Contratos de Locação dos Imóveis objeto do sinistro, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de ocorrência do sinistro ("Indenização por Lucros Cessantes")" e o subitem "(v) roubo ou furto qualificado e danos elétricos" no item 8.4.1. - Coberturas mínimas do Seguro do Termo de Securitização; e
- (iii) em razão do equívoco mencionado no item anterior e em conformidade com a Assembleia Geral dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 222ª Série da 2ª Emissão da Emissora, realizada em 26 de março de 2014, as Partes ajustam o Termo de Securitização, nos termos previstos no presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 222ª Série da 2ª Emissão da Emissora ("Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização").



Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições contratuais e legais, aplicáveis.

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1 Por meio do presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, as Partes resolvem alterar o item 8.4.1. do Termo de Securitização, a fim de excluir o subitem "(i) pagamento dos valores dos alugueis, nos termos dos Contratos de Locação dos Imóveis objeto do sinistro, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de ocorrência do sinistro ("Indenização por Lucros Cessantes")" e o subitem "(v) roubo ou furto qualificado e danos elétricos".

1.1.1. Em decorrência da exclusão prevista no item 1.1. acima, o item 8.4.1. do Termo de Securitização passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.4.1. Coberturas mínimas do Seguro: (i) incêndio; (ii) queda de raio; e (iii) explosão de qualquer natureza"

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 O presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização diz respeito exclusivamente às alterações e menções aqui expressamente previstas, permanecendo inalteradas e integralmente em vigor as demais cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização desde que não conflitantes com o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e suas disposições obrigam as Partes e eventuais sucessores.

3.2 Os termos definidos aqui utilizados terão os significados a eles atribuídos nos termos do Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, exceto se de outra forma disposto neste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.

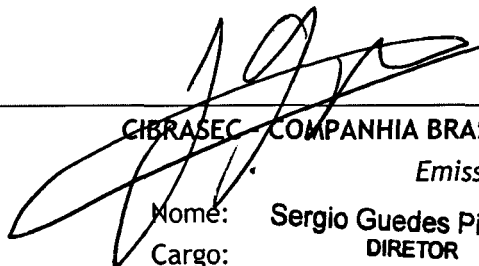
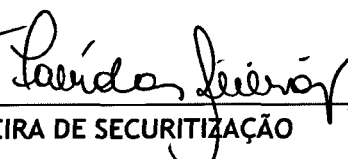
3.3 O presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.




3.4 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

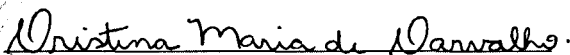
O presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.


São Paulo, 26 de março de 2014.



CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO
Emissora
Nome: Sergio Guedes Pinheiro
Cargo: DIRETOR
Nome: Fabiola Cristina Rubik
Cargo: Gerente Jurídica


PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário
Nome: Camila de Souza
Cargo: Procuradora

TESTEMUNHAS:


Nome: Cristina Maria de Carvalho
RG nº: RG: 29.147.722-7
CPF/MF-nº: CPF: 276.867.158-41


Nome: Eduardo M. V. Caires
RG nº: RG: 23.099.843-4
CPF/MF nº: CPF: 216.064.508-75

